



CONGRESSO NACIONAL



CD/19078.22994-79

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	ETIQUETA
---	----------

2	DATA
06/05/2019	

3	PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 881, de 30 de abril de 2019	

4	AUTOR
Dep. Alexis Fonteyne – NOVO/SP	

5	N. PRONTUÁRIO
---	---------------

6														
1-	<input type="checkbox"/>	SUPRESIVA	2-	<input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVA	3-	<input type="checkbox"/>	MODIFICATIVA	4-	<input checked="" type="checkbox"/>	ADITIVA	9-	<input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVO GLOBAL

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Altere-se o §6º do Art. 3º da Medida Provisória nº 881/2019, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....:

§6º O disposto no inciso VIII do caput não se aplica à empresa pública e à sociedade de economia mista definidas no art. 3º e no art. 4º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, exceto nas situações abarcadas pelo Art. 28, § 3º, I da referida Lei (NR).”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é garantir que no exercício da comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas estatais, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais, sejam aplicados os princípios previstos no Art. 3º, inciso VIII da Medida Provisória nº 881/19.

A nova redação é essencial para garantir e reforçar a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas ao qual estão submetidas as empresas públicas e as sociedades de economia mista, por força do Art. 173, §1º e incisos da Constituição Federal.

Desta forma, com base nos argumentos apresentados, solicitamos a aprovação da presente emenda, que trará ganhos de eficiência e independência nas empresas estatais que verão reforçada a sua sujeição ao direito privado para suas relações comerciais.



**Dep. ALEXIS FONTEYNE
NOVO/SP**

